



CONVÊNIO Nº 0001/2014

TERMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO QUE ENTRE SI CELEBRAM, A SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA E O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - IFPB.

A **SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.761.132/0001-48, com sede no Centro Administrativo do Estado - Bloco IV, 4º andar, na Rua João da Mata, Bairro de Jaguaribe, em João Pessoa - PB, doravante denominada **Contratante** neste ato representada pelo Secretário de Estado da Receita, Sr. **MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Deputado Balduino M. Carvalho, 155 – Ed. Tom Jobim – Apto 801 – Aeroclubes – João Pessoa - PB, CEP 58035-390, portador da Carteira de Identidade nº 658.212 – 2ª via – SSP/PB e CPF nº 373.992.334-20, e o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, autarquia federal inscrita no CGC/MF sob o nº 10.783.898/0001-75, sediada à avenida Primeiro de Maio, nº 720, Jaguaribe, João Pessoa - PB, daqui por diante denominada **IFPB**, neste ato representada por seu Magnífico Reitor, Prof. **JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA SILVA**, Carteira de Identidade nº 229.989 SSP-PB, CPF nº 151.395.304-49, celebram, conforme **Processo nº 0211822014 - 6**, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e de sua legislação complementar no que couber, da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, o presente Convênio de Estágio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto estabelecer as condições indispensáveis à viabilização de concessão de estágios curriculares pela Secretaria de Estado da Receita aos estudantes do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA – IFPB, regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos de ensino regular, entendido o estágio como um ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, como uma estratégia de profissionalização que complemente o processo ensino-aprendizagem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMALIZAÇÃO

A realização dos estágios dependerá de prévia formalização, em cada caso, do competente **Termo de Compromisso de Estágio** entre a Secretaria de Estado da Receita e o estudante estagiário, com a interveniência obrigatória do **IFPB**.

Subcláusula única – Os **Termos de Compromissos de Estágio** serão necessariamente regulados subsidiariamente e vinculados a este instrumento, em observância ao disposto da Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA FINALIDADE

A SER/PB, para bem atender à finalidade do presente instrumento, obriga-se a conceder e propiciar aos estudantes estagiários todas as condições e facilidades para um adequado aproveitamento do estágio, cumprindo e fazendo cumprir o **Plano de Atividade de Estágio** previamente elaborado e aprovado, em observância ao projeto pedagógico do(s) curso(s).

CLÁUSULA QUARTA – DA SELEÇÃO

Fica assegurada a SER/PB a faculdade de exigir prévia seleção dos estudantes candidatos às vagas disponíveis para estudantes estagiários.

Subcláusula Única - A seleção de estudantes pelo currículo e notas será implementada inicialmente pela SER/PB, mediante solicitação formal do **IFPB**, cabendo a este escolher, dentre os selecionados, os candidatos que melhor atendam aos seus interesses.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONCESSÃO DE BOLSAS OU CONTRAPRESTAÇÃO

A SER/PB poderá conceder ao estudante-estagiário absorvido pelo Programa de Estágio, uma bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo sua concessão compulsória, bem como o auxílio transporte, quando se tratar de estágios não obrigatórios, devendo constar expressamente no Termo de Compromisso de Estágio, previsto na Cláusula Segunda deste instrumento.

Subcláusula primeira – A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.

Subcláusula segunda – Fica assegurado ao estudante-estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01(um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, sendo remunerado quando o estudante-estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

Subcláusula terceira – Os dias de recesso de que trata a subcláusula segunda serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 01(um) ano.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

O presente Convênio terá como valor global anual estimado a quantia de R\$ **86.880,00** (oitenta e seis mil oitocentos e oitenta reais).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Os recursos financeiros para a execução do presente Convênio correrão conta da seguinte dotação orçamentária:

Classificação: 17101.04.122.5046.4216.0000.0000000.33903600.100

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Convênio será de 12 (doze) meses, abrangendo o período de 01/03/2014 até 28/02/2015, podendo, no interesse e conveniência da SER/PB, ser prorrogado por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – DA CARGA HORÁRIA

Sem prejuízo de suas atividades acadêmicas, os estudantes-estagiários atuarão mediante cumprimento de uma jornada de atividade de estágio de até 06 (seis) horas diárias, correspondente ao mínimo de 12 (doze) e máximo de 30 (trinta) horas semanais, expressamente, estabelecidas no Termo de Compromisso de Estágio.

Subcláusula Única – A duração do Estágio não poderá exceder 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estudante-estagiário portador de deficiência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUSPENSÃO

O desligamento e a substituição de estagiários dar-se-á nos seguintes casos:

- a) automaticamente, ao término do estágio;
- b) a qualquer tempo, no interesse da SER/PB
- c) pela SER/PB, conjuntamente com o IFPB, decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho do estudante-estagiário;
- d) mediante solicitação formal do estudante-estagiário;
- e) em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido na oportunidade da assinatura do Termo de Compromisso;
- f) pelo não comportamento, sem motivo justificado, por mais de 05 (cinco) dias, consecutivos ou não, no período de um mês ou, por 30 (trinta) dias, durante todo o período do estágio;
- g) pela interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença o estudante-estagiário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O estudante-estagiário não terá vínculo empregatício com a Secretaria de Estado da Receita, conforme determina o Art. 3º, da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REGISTRO

Para a execução do estabelecido no presente instrumento, a SER/PB encarregar-se-á dos procedimentos administrativos necessários ao registro dos estudantes-estagiários.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

Além das obrigações assumidas nas demais cláusulas deste Convênio, as partes obrigam-se:

I – obrigações do IFPB:

a) elaborar e celebrar Termo de Compromisso de Estágio onde constarão as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, a etapa e modalidade da formação escolar, o horário e o calendário escolar do estudante-estagiário do IFPB;

b) indicar orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estudante-estagiário;

c) acompanhar e exigir do estudante-estagiário a apresentação periódica, em prazo não superior a 06 (seis) meses, de relatório das atividades, bem como elaborar atos normativos complementares e instrumentos de avaliação dos seus estudantes-estagiários;

d) zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso de Estágio, reorientando o estudante-estagiário para outro local, em caso de descumprimento de suas normas e, comunicando imediatamente à entidade concedente, por escrito, todos os casos de desligamento de estudantes-estagiários em relação ao (s) curso (s) referido (s) na Cláusula Primeira, seja qual for o motivo;

e) proceder à avaliação final referente às atividades executadas pelo estudante-estagiário, através do Coordenador do curso ou do orientador, com a colaboração dos respectivos supervisores da SER/PB, mediante julgamento em cada caso, do Relatório Final elaborado pelo estudante-estagiário;

f) fornecer a SER/PB, quando solicitado, uma cópia do Relatório Final de cada estudante-estagiário, após a conclusão do estágio.

II – obrigações da SER/PB:

a) providenciar a contratação e manutenção de seguro de acidentes pessoais, em favor dos estudantes-estagiários, cuja apólice seja compatível com os valores de mercado e com cobertura dos riscos que tenham como causa o desempenho das atividades do estágio, conforme fique estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio;

b) indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estudante-estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estudantes-estagiários;

- PROTÓCOLO REITORIA
25
3
IFPB
- c) ministrar aos estudantes-estagiários, em sua totalidade, o conteúdo programático estabelecido no Plano de Estagiário, previsto na Cláusula Terceira;
 - d) verificar e acompanhar a assiduidade e pontualidade dos estudantes-estagiários, inclusive mediante adoção de registro de frequência específica;
 - e) proceder, durante o estágio, às avaliações periódicas do nível do desempenho dos estudantes-estagiários;
 - f) assessorar o **IFPB**, quando solicitada, na elaboração da programação técnica do estágio e dos critérios de avaliação de seu desenvolvimento;
 - g) por ocasião do desligamento do estudante-estagiário, entregar termo de realização de estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação final;
 - h) informar ao **IFPB**, nas épocas oportunas, a disponibilidade de vagas, inclusive aquelas referentes à programação de estágios curriculares, em observância ao calendário do referido Centro.
 - i) providenciar a publicação deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS NORMAS DE TRABALHOS

A Secretaria de Estado da Receita, na condição de concedente de estágios, obriga-se ao cumprimento da Legislação relacionada à saúde e segurança na atividade do(s) estudante(s)-estagiário(s), na vigência dos Termos de Compromissos de Estágios vinculados a este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CONCLUSÃO DO CURSO

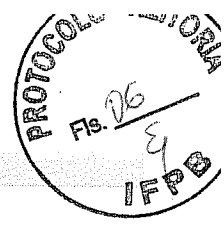
Concluído o curso, não poderá subsistir o estágio, sob qualquer pretexto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DENÚNCIA

Qualquer das partes, quando bem lhe convier e a seu livre critério, poderá dar por findo o presente Convênio, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das atividades em andamento, sem que nada seja exigido como indenização ou qualquer tipo de ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, a parte prejudicada poderá rescindir o presente Convênio, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ficando isenta de qualquer indenização ou ônus.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

É competente o Foro da Justiça Federal de João Pessoa, Capital da Paraíba, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes deste Convênio.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico, na presença das testemunhas abaixo indicadas e assinadas, que declaram conhecer todas as suas Cláusulas.

João Pessoa 01 de março de 2014.

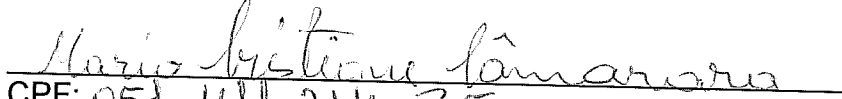
SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA

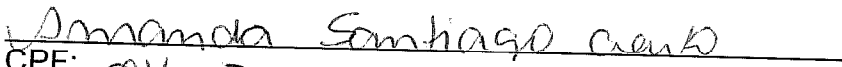

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - IFPB


JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA SILVA
Reitor
Paulo de Tarso Costa Henriques
Reitor Substituto
IFPB

TESTEMUNHA:


CPF: 053.433.244-35


CPF: 014.790.766.08